

Extrato de Permissão de Uso

Nº PU/DOR/0026/16/CEEE-D

PERMITENTE: DAER/RS, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 92.883.834/0001-00.

PERMISSIONÁRIA: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica, com sede na Av. Joaquim Porto Villanova, 201, bairro Jardim Carvalho, na cidade de Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.467.115/0001-00.

OBJETO: Uso à título precário da faixa de domínio das Rodovias do ANEXO I, parte integrante do presente Termo de Permissão, visando a execução de rede aérea de energia elétrica.

VALOR ANUAL: A exigência de contrapartida pela utilização da faixa de domínio da rodovia resta inaplicável ao presente Termo de Permissão de Uso, face decisão do Conselho de Administração do DAER, conforme Resolução Nº 3961, de 06/05/2014, anexa ao expediente administrativo nº 10225-0435/14-7, considerando of CIRC. CAJ/PGE nº 005/14 e Parecer PGE nº 16.256/14, que tramitou no Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 12.238/05 e Decreto nº 43.787/05. Conforme expediente 040247-0435/15-3 e Decisão Nº 7.975 da Direção Executiva Colegiada, de 03 de maio de 2004, à disposição dos interessados na Diretoria de Operação Rodoviária do DAER/RS, 10º andar do Edifício Sede.

Porto Alegre, 12 de Julho de 2016.

Rogério Brasil Uberti
Diretor de Operação Rodoviária - DAER/RS

Codigo: 1653929

Extrato de Permissão de Uso

Nº PU/DOR/0043/16/SEPÉ ENERGIA

PERMITENTE: DAER/RS, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 92.883.834/0001-00.

PERMISSIONÁRIA: SEPÉ GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA, com sede na RUA LÉO NEULS, 113 SALA G, bairro SÃO CRISTOVÃO, na cidade de Erechim-RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.660.348/0001-33.

OBJETO: Uso à título precário da faixa de domínio das Rodovias do ANEXO I, parte integrante do presente Termo de Permissão, visando a execução de rede aérea de energia elétrica.

VALOR ANUAL: A exigência de contrapartida pela utilização da faixa de domínio da rodovia resta inaplicável ao presente Termo de Permissão de Uso, face decisão do Conselho de Administração do DAER, conforme Resolução Nº 3961, de 06/05/2014, anexa ao expediente administrativo nº 10225-0435/14-7, considerando of CIRC. CAJ/PGE nº 005/14 e Parecer PGE nº 16.256/14, que tramitou no Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 12.238/05 e Decreto nº 43.787/05. Conforme expediente 006896-0435/16-5 e Decisão Nº 7.975 da Direção Executiva Colegiada, de 03 de maio de 2004, à disposição dos interessados na Diretoria de Operação Rodoviária do DAER/RS, 10º andar do Edifício Sede.

Porto Alegre, 8 de Julho de 2016.

Rogério Brasil Uberti
Diretor de Operação Rodoviária - DAER/RS

Codigo: 1653930

Empresa Gaúcha de Rodovias - EGR**DIRETOR-PRESIDENTE: NELSON LÍDIO NUNES**End: Avenida Borges de Medeiros, 261 - 4 Andar
Porto Alegre/RS - 90020-021**CONCURSO PÚBLICO****EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S/A - EGR**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO, CONFORME EDITAL Nº 01/2014. O diretor presidente da Empresa Gaúcha de Rodovias S/A - EGR, no uso de suas atribuições, convoca o seguinte candidato(a) a apresentar-se devido à aprovação em Concurso Público:

Cargo	Local	Classificação	Inscrição	Candidato(a)
Assistente Administrativo	Flores da Cunha	4º	63903	Felipe Slomp Giron

O candidato(a) acima citado(a) deverá, a partir da data de publicação deste Edital, comparecer na Gerência de Gestão de Pessoas da EGR, situada na Avenida Borges de Medeiros, nº 261, 3º andar, em Porto Alegre, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para manifestar o seu interesse em relação à posse, portando a documentação descrita no item 10.3 do Edital de Concurso nº 01/2014 - EGR.

Codigo: 1653953

Rua Cel. Aparício Borges, 2199 – (51) 3288-9700
Endereço Telefônico: CORAG – FAX (51) 3288-9760
Rua Caldas Júnior, 261 – Fone: (51) 3221-3516
Home Page: www.corag.rs.gov.br
E-mail: corag@corag.rs.gov.br**EDITORA DO DIÁRIO OFICIAL****Jorge Hélio Gislser Grecellé**
Diretor-Presidente**Sérgio Luiz Valmorbida**
Diretor Industrial**Sérgio Luiz Valmorbida**
Diretor Administrativo e de Negócios**Secretaria da Agricultura,
Pecuária e Irrigação****Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação****SECRETÁRIO: ERNANI POLO**End: Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre/RS - 90150-044**Gabinete do Secretário****PORTARIAS****Portaria 152/2016**

Expediente: 16/1500-0000061-2

Dispõe sobre orientações e sanções cabíveis em caso de descumprimento da Portaria nº 406/2015, de 18 de novembro de 2015 da SEAPI.

Considerando a Portaria Nº 406/2015 de 18 de novembro de 2015 da SEAPI que determina a todas as empresas registradas na DIPOA possuir e aplicar Manual de Boas Práticas de Fabricação,

O Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Os estabelecimentos que obtiverem parecer desfavorável em quatro auditorias consecutivas com intervalo mínimo de três meses entre elas terão suas atividades suspensas.

Parágrafo único: Para fins de levantamento da suspensão, o estabelecimento deverá apresentar:

1. manual de boas práticas de fabricação auditável;
2. certificado de treinamento de todos os manipuladores de produtos em boas práticas de fabricação;
3. parecer do fiscal do estabelecimento quanto à realização e ao conteúdo programático do treinamento;
4. parecer da supervisão regional quanto à estrutura do manual.

Art. 2º A DIPOA considera como POP's obrigatórios no Manual de Boas Práticas de Fabricação:

1. Manutenção das Instalações e Equipamentos;
2. Água de abastecimento;
3. Águas residuais;
4. Controle integrado de pragas;
5. Limpeza e sanitização – PPHO;
6. Higiene, hábitos e saúde dos operários;
7. Procedimentos sanitários das operações - PSO;
8. Controle de matérias-primas, ingredientes e material de embalagens;
9. Controle de temperaturas;
10. Calibração e aferição de instrumentos de controle de processo;
11. Testes microbiológicos e físico-químicos;
12. Abate humanitário;
13. Recall;
14. Treinamento de funcionários;
15. Controle de fraudes.

§ 1º Os POP's serão auditados conforme a classificação do estabelecimento.

§ 2º Os POP's elencados nos itens 1, 7, 11, 13 passarão a ser obrigatórios nas auditorias realizadas a partir de 01 de janeiro de 2017.

§ 3º O POP 15 será obrigatório para fábricas de laticínios, usinas de beneficiamento de leite, micro usinas de beneficiamento e industrialização de leite, frigoríficos de aves, fábrica de conservas de pescado e entrepostos de pescado.

Art. 3º Os estabelecimentos registrados nesta Divisão não poderão utilizar as análises oficiais como a única forma de controle de qualidade de seus produtos, para atendimento do POP 11 – Testes microbiológicos e físico-químicos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 08 de abril de 2016

ERNANI POLO,

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação.

Codigo: 1654396

Portaria 154/2016

Expediente: 13300-1500/15-8

Oficializa o Sistema Operacional Eletrônico para o Cadastro Ervateiro no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 90, III, da Constituição Estadual, no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 14.185, de 28 de dezembro de 2012, e o art. 12 do Decreto Estadual nº 51.039, de 17 de dezembro de 2013,

Considerando a Lei Estadual nº 14.185, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a produção, industrialização, circulação e comercialização da Erva-mate, seus derivados e congêneres e cria o Fundo de Desenvolvimento e Inovação da Cadeia Produtiva da Erva-Mate – FUNDOMATE,

Considerando o Decreto Estadual nº 51.039 de 17 de dezembro de 2013, que regulamenta a política para a erva-mate e o cadastro ervateiro, e dá outras providências,

Considerando que a política estadual da erva-mate tem por fim o desenvolvimento socioeconômico do setor,

Considerando a necessidade de operacionalização do cadastro ervateiro estadual,